



PREFEITURA DE HORIZONTE



LEI Nº 1.319 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, tendo sua frente voltada para a Rua José Acelino de Menezes, distando 40,00m da Rua Análio José da Silva, medindo 50,00m de frente por 50,00m de profundidade, objeto da Matrícula nº 439 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), a empresa **SS LUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.591/0001-66, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de equipamentos de proteção individual, tais como luvas, aventais, perneiras, uniformes profissionais e equipamentos de proteção.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), com uma área territorial de **2.500,00m²** (dois mil e quinhentos metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **SS LUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.591/0001-66, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, com as seguintes confrontações: **AO NORTE** (frente) - no sentido Oeste/Leste, partindo do oeste de coordenadas E 565868.5096m e N 9544635.5809m, por onde mede uma distância de **50,00m**, limitando-se com a Rua José Acelino de Menezes; **AO LESTE** (lado direito) - no sentido Norte/Sul, partindo do norte de coordenadas E 565897.9985m e N 9544675.9503m, por onde mede uma distância de **50,00m**, limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Horizonte; **AO Sul** (fundos) - no sentido Leste/Oeste, partindo do leste de coordenadas E 565938.3737m e N 9544646.4571m, por onde mede uma distância de **50,00m**, limitando-se com terras de propriedade de Zeneide Pereira de mendez; **AO OSTE** (lado esquerdo) - no sentido Sul/Norte, partindo do leste de coordenadas E 565908.8848m e N 9544606.0878m, por onde mede uma distância de **50,00m**, limitando-se com terras de propriedade de Zeneide Pereira de mendez. Perfazendo assim, um perímetro de **200,00m**, com uma área territorial de **2.500,00m²** (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.



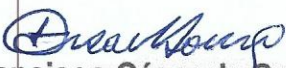
PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 de setembro de 2019.


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renata Monteiro Cordozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818